PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010044-56.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Casa de Saúde e Maternidade São Carlos

Embargado: Hdl Logística Hospitalar Ltda

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, arguindo excesso de cobrança. Preliminarmente, justificou dispensa do pagamento de despesas processuais ou seu diferimento.

A embargada refutou tais alegações, asseverando o acerto da cobrança. Impugnou o valor da causa.

Manifestou-se a embargante, insistindo em suas teses.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A execução tem o valor de R\$ 78.572,64 (fls. 41). Aos embargos atribuiu-se o valor de R\$ 77.382,83 (fls. 8). Parece ser esse o valor, embora não explicitado. A controvérsia não envolve a dívida por inteiro mas apenas os encargos, que a embargante pretende incidam de modo diverso. Portanto, o objeto da lide é apenas a diferença entre o valor do pedido e o valor que a embargante deve devido: R\$ 1.189,17.

A embargante reconhece o saldo devedor original de R\$ 59.152,20 (pág. 7), mas não se conforma com o critério de incidência dos encargos, formando o saldo devedor de R\$ 78.572,64.

A correção monetária se presta a recompor o valor da obrigação, afetado pelo decurso do tempo e pela inflação.

Os juros moratórios decorrem da mora contratual e incidem, por evidente, sobre o valor atualizado da dívida. Se não fosse assim, haveria uma distorção, com pagamento a menor. Por outras palavras, juros pagos sobre o valor singelo da obrigação, sem atualização, estariam diminuídos de valor. E se houver apuração sobre o valor nominal da obrigação, seria indispensável proceder a atualização monetária do respectivo montante, sob pena de estar depreciado. Daí, calcular juros moratórios sobre o principal singelo e

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

depois atualizar a parcela ou fazer incidirem os juros já sobre o principal atualizado, tem a mesma consequência.

O mesmo raciocínio se aplica à multa moratória.

Diante do exposto:

- (a) Estabeleço o valor da causa em R\$ 1.189,17.
- (b) rejeito os embargos.

Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

A execução do valor atinente às custas processuais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil, regra que não atinge a verba honorária.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 15 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA